

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA****Sumário**

LEI Nº 6418, DE 06 DE MARÇO DE 2026 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.391, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

2

MARÇO DE 2026

Diário Oficial

Edição nº 758/2026

Expediente

O Diário Oficial de Caçapava é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, Conforme **Lei Municipal nº 5819**, de 22 de março de 2021.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:

<https://cacapava.sp.gov.br/diario-oficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Caçapava**CNPJ:** 45.189.305/0001-21**Endereço:** Rua Cap. Carlos de Moura, 243**Telefone:** (12) 3654-6600**Site:** <https://cacapava.sp.gov.br>**Câmara Municipal de Caçapava****CNPJ:** 48.408.496/0001-63**Endereço:** Praça da Bandeira, 151**Telefone:** (12) 3654-2000**FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA)****CNPJ:** 50.453.703/0001-43**Endereço:** Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro, Caçapava/SP - CEP: 12281-450**Telefone:** (12) 3654-8800**E-mail:** comunicacao@fusam.com.br

LEI Nº 6418, DE 06 DE MARÇO DE 2026 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.391, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Edição nº 758, 06 de março de 2026



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6418, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Projeto de Lei nº 212/2026

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

Altera a Lei Municipal nº 6.391, de 12 de dezembro de 2025, que autorizou o Município de Caçapava a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6418

Art. 1º Os Artigos 2º e 3º da Lei nº 6.391, de 12 de dezembro de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, as receitas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e as parcelas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) que passarem a pertencer ao Município nos termos dos artigos 158, IV, 159, inciso I, alínea "b", e 156-A da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 214/2025, garantindo a sucessão das garantias em razão da reforma tributária."

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar no contrato conta corrente específica para o recebimento das receitas vinculadas mencionadas no Art. 2º, autorizando a instituição financeira a realizar o débito dos valores devidos na referida conta em caso de inadimplemento." (NR)

Art. 2º. Ficam ratificadas as demais disposições Lei nº 6.391, de 12 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 06 de março de 2026.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21